

LEI MUNICIPAL Nº 1.294, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER IMÓVEL, POR MEIO DE TERMO DE CESSÃO DE USO, AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS VELHA CHALEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com o Centro de Tradições Gaúchas Velha Chaleira, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.990.658/0001-30, com sede na Linha Novo Horizonte, cidade de Serra Alta/SC.

§1º O imóvel em questão se trata de PARTE DO LOTE RURAL Nº 24-A, da Seção Burro Branco, com a área de QUARENTA E TRÊS MIL, QUINZE METROS E VINTE E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS (43.015,25m²), Matrícula n. 5.795, ORI de Modelo/SC, situado na Linha Lageado Grande; ao SUL, 164,57 metros com parte do mesmo lote rural nº 24-A, de Ivandro Jorge Cella e Everaldo Cella – Matrícula nº 2.719 ORI Modelo/SC, separado por uma estrada; ao LESTE, 194,34 metros com parte do mesmo lote rural nº 24-A, de Lauri Alvino Dumke – Matrícula nº 2.556 ORI Modelo/SC; ao OESTE, 249,47 metros com parte do lote rural nº 25-A, de Antonio Keil.

§2º O Centro Esportivo Educacional, com área construída de 1.707,00m², edificado sobre esse imóvel descrito no parágrafo anterior, continuará sendo utilizado pela Comunidade da Linha Lageado Grande.



§3º A finalidade da cessão de uso do imóvel é o desenvolvimento das atividades sociais e estatutárias.

Art. 2º O prazo de vigência do termo de cessão de uso será de 10 (dez) anos, podendo haver prorrogação por igual período de tempo, de modo sucessivo, desde que a entidade comprove estar cumprindo com as cláusulas acordadas no termo de cessão de uso.

Art. 3º O cessionário terá direito ao uso do bem cedido para desenvolvimento de suas atividades, conforme previsto em seus respectivos atos constitutivos.


Art. 4º O cedente poderá solicitar a qualquer momento a devolução do bem nas seguintes situações:

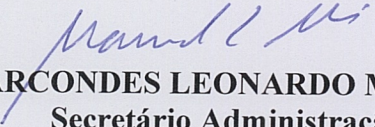
- I - Encerramento das atividades da cessionária;
- II - Desleixo com a manutenção, conservação e limpeza do local;
- III - Necessidade de uso diário para suas atividades;
- IV - Uso em finalidade não prevista por parte do cessionário ou locador.

Art. 5º O cessionário poderá realizar obras de edificações, desde que aprovadas pelo setor de engenharia do município e autorizadas pelo Poder Executivo, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento ao final do prazo do termo de cessão de uso, sendo incorporadas ao patrimônio público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 13 de dezembro de 2023.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Lei Ordinária 1294</u>
DATA: <u>31/12/2023</u>
EDIÇÃO Nº: <u>4407</u>
<u>Lois</u> Assinatura

voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer o estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Durante o exercício de 2024, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10 Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 11 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou por meio de seus órgãos da administração.

Art. 12 Ficam compatibilizadas as metas físicas e financeiras do PPA 2022-2025 e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2024, mantendo compatibilidade com essa Lei.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Serra Alta/SC, 13 de dezembro de 2023.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.294, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5427426

LEI MUNICIPAL Nº 1.294, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A Ceder IMÓVEL, POR MEIO DE TERMO DE CESSÃO DE USO, AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS VELHA CHALEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com o Centro de Tradições Gaúchas Velha Chaleira, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.990.658/0001-30, com sede na Linha Novo Horizonte, cidade de Serra Alta/SC.

§1º O imóvel em questão se trata de PARTE DO LOTE RURAL Nº 24-A, da Seção Burro Branco, com a área de QUARENTA E TRÊS MIL, QUINZE METROS E VINTE E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS (43.015,25m²), Matrícula n. 5.795, ORI de Modelo/SC, situado na Linha Lageado Grande; ao SUL, 164,57 metros com parte do mesmo lote rural nº 24-A, de Ivandro Jorge Cella e Everaldo Cella – Matrícula nº 2.719 ORI Modelo/SC, separado por uma estrada; ao LESTE, 194,34 metros com parte do mesmo lote rural nº 24-A, de Lauri Alvinio Dumke – Matrícula nº 2.556 ORI Modelo/SC; ao OESTE, 249,47 metros com parte do lote rural nº 25-A, de Antonio Keil.

§2º O Centro Esportivo Educacional, com área construída de 1.707,00m², edificado sobre esse imóvel descrito no parágrafo anterior, continuará sendo utilizado pela Comunidade da Linha Lageado Grande.

§3º A finalidade da cessão de uso do imóvel é o desenvolvimento das atividades sociais e estatutárias.

Art. 2º O prazo de vigência do termo de cessão de uso será de 10 (dez) anos, podendo haver prorrogação por igual período de tempo, de modo sucessivo, desde que a entidade comprove estar cumprindo com as cláusulas acordadas no termo de cessão de uso.

Art. 3º O cessionário terá direito ao uso do bem cedido para desenvolvimento de suas atividades, conforme previsto em seus respectivos

atos constitutivos.

Art. 4º O cedente poderá solicitar a qualquer momento a devolução do bem nas seguintes situações:

- I - Encerramento das atividades da cessionária;
- II - Desleixo com a manutenção, conservação e limpeza do local;
- III - Necessidade de uso diário para suas atividades;
- IV - Uso em finalidade não prevista por parte do cessionário ou locador.

Art. 5º O cessionário poderá realizar obras de edificações, desde que aprovadas pelo setor de engenharia do município e autorizadas pelo Poder Executivo, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento ao final do prazo do termo de cessão de uso, sendo incorporadas ao patrimônio público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 13 de dezembro de 2023.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.295, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5427428

LEI MUNICIPAL Nº 1.295, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 14 DE MAIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O artigo 1º e seus parágrafos, da Lei Municipal n. 1.027, de 14 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por meio de alienação onerosa, mediante contratos de financiamento habitacional, 63 (sessenta e três) lotes não edificados, integrantes do Loteamento Vinhedos, aprovado pela Lei Municipal nº 989, de 17 de junho de 2014, para fins de desenvolvimento de projeto de habitação de interesse social destinado às famílias cadastradas na Secretaria da Assistência Social e contempladas com recursos dos Programas de Habitação instituído pelo Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, serão acolhidos mediante sorteio e submetidos ao agente financeiro.

§1º O valor individual de cada lote terá o custo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 2º Os recursos obtidos com a alienação dos terrenos serão depositados pela Caixa Econômica Federal em conta específica existente para Programas de Habitação do Município, que deverá aplicá-los em investimentos vinculados a projetos habitacionais.

§ 3º Caso o Programa não contemple o valor total do imóvel, o mutuário deverá pagar a diferença diretamente ao erário municipal, em conta específica existente para Programas de Habitação do Município, à vista ou de maneira parcelada, ocasião em que o valor será atualizado de acordo com a variação da UFRM.

§4º As despesas com a escrituração e registro dos Lotes serão por conta de cada mutuário beneficiado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 13 de dezembro de 2023.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário Administração